



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

PROCESSO: 1155/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE FACILITADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante LRG COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.386.373/0001-21, em face da sua desclassificação.

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 500/2022, de 07 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o pleito.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão da pregoeira em desclassificar a empresa LRG COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.386.373/0001-21, para o item 0016, em razão do fornecedor não chegar ao preço de referência durante a fase de negociação.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge contra a decisão da Pregoeira para o Pregão em referência, manifestando seu inconformismo com a desclassificação licitante.

Relata que durante a fase de negociação, o pregoeiro sinalizou no chat a necessidade de lance menor ou igual ao preço de referência, qual seja: R\$ 22,00.

Evidencia que houve equívoco na desclassificação da referida empresa, pois o preço por ela proposto já era de R\$ 22,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpramos ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A empresa relata que durante a fase de negociação, o pregoeiro sinalizou no chat a necessidade de lance menor ou igual ao preço de referência, qual seja: R\$ 22,00.

Após análise das razões recursais verificou-se que houve erro de digitação/equivoco por parte desta equipe de pregões, durante a fase de negociação. Vejamos:

21/12/2023 10:58:56 - Pregoeiro - Precisamos de lance menor ou igual ao preço de referência para o item 016, qual seja, R\$ 22,00.

Ocorre que, conforme exposto abaixo, o preço de referência para o item 0016 é de R\$: 21,00.

0016	0048294 - FAIXA ELÁSTICA	R\$ 21,00	↑ R\$ 20,90	✓	--	📄
	☑ THERABAND, material em látex, em...					

De fato, esta pregoeira ao abrir prazo de negociação, confundiu os valores constantes no portal de compras públicas, digitando o valor de referência equivocadamente, o que, de certa forma, induziu o erro da licitante, que não baixou o seu valor, por assim entender que sua proposta já estava dentro do valor de referência.

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

Pela lisura do processo licitatório, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.

Pelo exposto, considerando que o erro é sanável, e que o licitante afirma em sua peça recursal reduzir a sua proposta para o valor de R\$: 20,90. Preço esse arrematado pelo fornecedor seguinte, fica acolhida as razões recursais, classificando a empresa para o item em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

VI - DA DECISÃO

Face o exposto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço e **DOU PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela LRG COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.386.373/0001-21.

Macaíba, 16 de janeiro de 2024.

LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO
PREGOEIRA